



Número: **0801484-29.2020.8.18.0102**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Marcos Parente**

Última distribuição : **27/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUZIELDO MORAIS DE SOUSA (AUTOR)	MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15520 008	22/03/2021 14:48	<u>Decisão</u>	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Marcos Parente DA COMARCA DE
MARCOS PARENTE
Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, MARCOS PARENTE - PI - CEP: 64845-000

PROCESSO N°: 0801484-29.2020.8.18.0102
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: LUZIELDO MORAIS DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Em atenção ao preceituado no § 8º do artigo 357 do CPC, determinada a produção da prova pericial, passo a observar o disposto no artigo 465, também do CPC.

Anoto que o lapso temporal entre o acidente e o Boletim de Ocorrência não é impeditivo, por si só, para o deslinde do feito, razão pela qual deve ser realizada a perícia.

Nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil, cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pelo requerido, nos termos do Convênio nº 69/2015. O pagamento do perito será realizado somente ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. Arbitro o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverá ser depositado em conta judicial vinculada a este processo no prazo de 15 dias, saindo já a parte ciente de seu ônus.

Para a realização da perícia, nomeio o médico do Posto de Saúde local que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias.

No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico.

Deve assim proceder a Secretaria:

- 1) Aguarde-se a comprovação do depósito ou o transcurso do prazo de 15 dias.
- 2) Feito o depósito no prazo assinalado, intime-se o médico da Unidade de Saúde requisitando a confecção do laudo no prazo de 60 dias. Encaminhe-se ao perito os quesitos apresentados pelas partes. Deverá indicar data para comparecimento do periciando (o que pode ser feito inclusive por contato telefônico à Secretaria). Desde já, esclareço que este receberá os honorários, conforme determinado nesta decisão, e que eventual ausência de especialização em área médica será levada em consideração, não devendo o profissional recusar o encargo por esse motivo, vez que não há outros profissionais habilitados na cidade. Basta apenas a confecção do melhor laudo possível, com base nos conhecimentos gerais de todo médico. O laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar. Consigne ao valoroso profissional, que sempre vem auxiliando a Justiça e atendendo à comunidade, nos sinceros agradecimentos.
- 3) Deverá a secretaria intimar as partes, por seus procuradores, sobre a data designada, atendendo-se o disposto no artigo 466, § 2º do Código de Processo Civil (cinco dias de antecedência).
- 4) Além dos quesitos abaixo designados, deve a Secretaria enviar também os quesitos formulados pelas partes.



QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS:

- 1 – Há algum membro/órgão da parte autora danificado? Qual/
- 2 – A vítima já foi submetida a tratamentos médicos capazes de minimizar o dano?
- 3 – A vítima é acometida de invalidez permanente? A vítima está incapacitada para o desempenho do exercício de toda e qualquer profissão? (Art. 3º, § 1º da Lei nº 6.194/74)
- 4 – Em caso de invalidez permanente, esta decorre do acidente narrado pela parte autor na petição inicial ou é oriunda de circunstância anterior?
- 5 – Restando configurada a invalidez permanente, esta se configura como total ou parcial?
- 6 – Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, esta é completa ou incompleta? (art. 3º, § 1º, inciso I e II da Lei nº 6.194/74)

- 7 – Em sendo incompleta, qual a repercussão dos danos (intensa 70%, média 50%, leve 25% ou por sequelas residuais 10%)? (Art. 3º, § 1º, inciso II da Lei nº 6.194/74)

MARCOS PARENTE-PI, 22 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente

